



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 146/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCESSO DIGITAL Nº 28.738/2023 DE 03/07/2023

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR - Vereador JADIR SOARES - "PEPITA"

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 146/2023, que: **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA AEROPORTUÁRIA EXTERNA PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE HANGARES QUE ESPECIFICA, NO AEROPORTO MUNICIPAL CORONEL GERALDO GUIA DE AQUINO, POR PRAZO DETERMINADO, A TÍTULO ONEROSO, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**
COM SUBSTITUTIVO. REGIME DE URGÊNCIA.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto foi protocolizado em 03/07/2023, sob o Protocolo nº 28.738/2023.

Em 04/07/2023 o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, constatou a seguinte legislação municipal acerca da matéria: Leis Complementares nº 35/2005, nº 13/2006, nº 22/2012, nº 57/2019, 59/2019, 60/2019, e nº 62/2020, Leis Ordinárias: nº 15/1965, nº 227/1978, nº 716/1990, nº 1547/2002, nº 2027/2006, e nº 2321/2008, e Decretos:

Na data de 05/07/2023, foi levado a conhecimento dos nobres Vereadores, através da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, por meio de correspondência eletrônica (e-mail).

Em 06/07/2023, recebeu o Parecer nº 595/2023 da Diretoria Jurídica, pugnando favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei.

Jadir Soares
Allyson
Alt



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

No dia 11/07/2023, por meio do Ofício nº 036/2023 CPLR (fls. 34), o Vereador Sr. Ibnéias Teixeira, solicitou a suspensão do prazo para parecer, para realizar uma melhor estudo e análise do presente Projeto de Lei.

Em 06/09/2023, o Executivo Municipal protocolou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 143/2023, processo digital nº 39.952/2023. E este, foi levado a conhecimento aos nobres Vereadores, através da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), em 11/09/2023.

E desta feita, o Vereador Sr. Ibnéias, da Comissão Permanente de Legislação e Redação, por meio do Ofício nº 043/2023 CPLR de 28/05/2024 (fls. 61), solicitou que o presente substitutivo fosse encaminhado a Diretoria Jurídica para análise e manifestação a presente matéria. E em 29/09/2023 o Substitutivo ao Projeto de Lei, recebeu o parecer jurídico nº 879/2023 pugnando favoravelmente a tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 146/2023.

Na data de 21/11/2023, através do Ofício nº 047/2023 (fls.73) o Vereador Sr. Ibnéias, solicitou diligência ao Poder Executivo, onde faz o seguinte questionamento **“- O Município tem a intenção de mudar o local do aeroporto?”**, e neste mesmo ofício solicita nova suspensão de prazo, para emissão do parecer. E em 21/01/2024 o Executivo protocola (nº 2.460/2024) a resposta do questionamento acima, por meio do Ofício nº 002/2024 – SEADM/GEPAT de 08/01/2024 (fls. 77), informando que: *“para os próximos dez anos, não existe intenção e nem viabilidade de mudança de local do Aeroporto Municipal Coronel Geraldo Guia de Aquino”*.

No dia 05/06/2024 o Poder Executivo, protocola novo documento (processo digital nº 27.380/2024), para ser juntado a este processo do Projeto de Lei, sendo o Ofício nº 047/2024 – GEADM/SEADM de 04/06/2024 (fls. 80), contendo a foto do HANGAR Nº 1, para conhecimento da área de permissão, e o seguinte texto:

“Quando do envio do Projeto de Lei Substitutivo nº 146/2023 a esse Poder Legislativo, foi encaminhado a título de informação aos nobres vereadores as imagens de localização dos hangares existentes, sendo que o hangar nº 01 constava sem a existência da Unidade C. Recentemente, foi publicado o Decreto nº 11.063, de 24 de maio de 2024, onde foi incluída a área de 550,00 m2 na permissão de uso constante do Decreto nº 6.612, de 10 de junho de 2015.”

Este documento foi levado a conhecimento dos Vereadores, em 07/06/2024, por meio de expediente eletrônico.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

Assim, em 12/07/2024, Vereador Sr. Márcio Berbet, por meio do Ofício nº 02/2024 – Gab/Ver - Márcio Berbet (fls. 85 a 87), solicita diligência para que seja remetida ao Poder Executivo, requerendo informação quanto a “Metragem da área a ser concedida com a devida delimitação?” e “Metragem dos hangares já existentes?”, sendo para os HANGARES: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07; “Metragem e delimitações dos espaços para novos hangares em número total de 08. E em 01/10/2024 o Executivo protocola (processo digital nº 78.762/2024) a resposta do questionamento acima, por meio do Ofício nº 120/2024 – SEADM/GEPAT de 30/09/2024 (fls. 102 a 117), e anexou a “PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES” de todos os 15 hangares.

Por derradeiro, em 04/11/2024 a Comissão Permanente de Legislação e Redação, manifestou seu Parecer Favorável a tramitação do presente Projeto de Lei.

E recebi na data de 05/11/2024, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 03/07/2023, através do Processo Digital nº 28.738/2023, o Poder Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 146/2023, que *“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA AEROPORTUÁRIA EXTERNA PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE HANGARES QUE ESPECIFICA, NO AEROPORTO MUNICIPAL CORONEL GERALDO GUIA DE AQUINO, POR PRAZO DETERMINADO, A TÍTULO ONEROSO, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. COM SUBSTITUTIVO. E em REGIME DE URGÊNCIA.”*

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei tem por objetivo, autorização para que as concessões dos hangares localizados no Aeroporto Municipal sejam devidamente regularizadas.

Destaco que no art. 1º consta que a concessão de uso, será por prazo determinado e a título oneroso, mediante prévia licitação na modalidade leilão, sendo



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

a instalação e exploração de 08 novos hangares, e bem como a exploração de 7 hangares já existentes. E no parágrafo único dispõe que a concessão deverá seguir regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 10.196/2023. O prazo da concessão será definido no edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, contado da lavratura do instrumento de concessão, e podendo ser prorrogado, conforme trata o art. 2º.

Assim, consta anexo ao processo do Substitutivo do Projeto de Lei nº 146/2023, as Imagens de Localização dos Hangares (1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7) e a Imagem da Localização dos espaços para os novos Hangares, cópia da Lei nº 716/1990, que "Dispõe sobre a Alienação de Bens Públicos e dá outras providências", e a Planta de Localização de Limites e Confrontações, de cada Hangar, com as metragens.

Deste modo, em análise ao Substitutivo ao Projeto de Lei e de acordo com o Parecer Jurídico nº 879/2023 de 29/09/2023, e parecer favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação em 04/11/2024, e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 146/2023**.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 12, de
novembro, de 2024.**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 12, de
novembro, de 2024.**

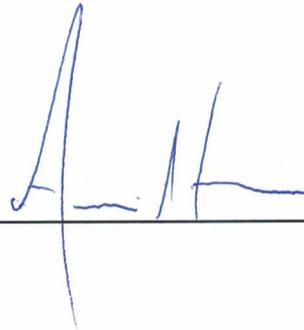

Jadir Soares
“PEPITA”
Relator

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 146/2023**

O Vereador - Membro **AMILTON GOMES DE SOUZA “MILTINHO”** se manifesta, aos termos do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>	Favorável
<input type="checkbox"/>	Contrário
<input type="checkbox"/>	Ausente

Assinatura: _____



O Vereador - Membro **OLIVINO CUSTÓDIO** se manifesta, aos termos do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>	Favorável
<input type="checkbox"/>	Contrário
<input type="checkbox"/>	Ausente

Assinatura: _____

